

fica restrita aos portadores de autorização, permissão ou concessão dos Poderes Executivos Concernentes.” (NR)

Art. 2º O Parágrafo único do Decreto nº 2.061/2000 para a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** A multa a que se refere o *caput* deste artigo terá o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais).” (NR)

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.447, de 26 de fevereiro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA

Secretário de Governo e Defesa Civil

**D E C R E T O Nº 7.304,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS DATAS QUE MENCIONA, NO ANO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Circular nº 059/SAD/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datada de 17 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado **PONTO FACULTATIVO**, o expediente nas repartições públicas municipais, nas datas abaixo estabelecidas:

- | | |
|---------------------------|---|
| • 15 de fevereiro de 2010 | CARNAVAL |
| • 16 de fevereiro de 2010 | CARNAVAL |
| • 17 de fevereiro de 2010 | CINZAS |
| • 22 de abril de 2010 | FOLGA COM COMPENSAÇÃO
CORPUS CHRISTI |
| • 03 de junho de 2010 | FOLGA COM COMPENSAÇÃO |
| • 04 de junho de 2010 | FOLGA COM COMPENSAÇÃO |
| • 06 de setembro de 2010 | FOLGA COM COMPENSAÇÃO |
| • 11 de outubro de 2010 | FOLGA COM COMPENSAÇÃO |
| • 28 de outubro de 2010 | DIA DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL |
| • 01 de novembro de 2010 | FOLGA COM COMPENSAÇÃO |
| • 02 de novembro de 2010 | FINADOS |
| • 24 de dezembro de 2010 | FOLGA CONCEDIDA (RECESSO) |
| • 31 de dezembro de 2010 | FOLGA CONCEDIDA (RECESSO) |

§ 1º Nas repartições cujos serviços, a juízo dos respectivos chefes, forem indispensáveis, o expediente será normal.

§ 2º Os períodos não trabalhados referentes aos dias 22 de abril, 04 de junho, 06 de setembro, 11 de outubro e 01 de novembro, serão compensados entre os dias 30 de março a 20 de abril, 14 de maio a 02 de junho, 17 de agosto a 03 de setembro, 21 de setembro a 08 de outubro e 03 a 23 de novembro de 2010, respectivamente, com acréscimo de 0,5 h (meia-hora) após o término do expediente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**D E C R E T O Nº 7.305,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES, CRIADO PELA LEI Nº 2.215, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 87, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.215, de 22 de setembro de 2009, instituiu o Programa Municipal de Auxílio Transporte, destinado a beneficiar estudantes comprovadamente residentes no Município de Angra dos Reis e regularmente matriculados em centros federais de ensino tecnológico ou instituições particulares e públicas de ensino de nível superior;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a referida legislação, possibilitando a efetiva implantação do Programa no Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos por este Decreto as normas e procedimentos regulamentares para a adesão ao Programa Municipal de Auxílio Transporte para Estudantes, instituído pela Lei nº 2.215, de 22 de setembro de 2009.

Art. 2º O Programa Municipal de Auxílio Transporte consiste no pagamento, pela Prefeitura, de uma ajuda financeira mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), por estudante, destinada ao custeio do transporte necessário ao deslocamento do Município de Angra dos Reis para centros federais de ensino tecnológico ou instituições particulares e públicas de ensino superior sediadas em outros municípios.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia fixará o número de estudantes a serem beneficiados com o Auxílio Transporte, previamente ao período de adesão ao Programa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 3º O estudante interessado na adesão ao Programa Municipal de Auxílio Transporte deverá preencher os seguintes requisitos:

I – estar comprovadamente matriculado em centro federal de ensino tecnológico ou instituição particular ou pública de ensino superior sediada em outros municípios;

II – ser residente no Município de Angra dos Reis;

III – possuir renda familiar correspondente ao valor de até 10 (dez) vezes o salário mínimo de referência nacional;

IV – ter que se deslocar por uma distância igual ou superior a 80km (oitenta quilômetros) entre o Município de Angra dos Reis e o município onde está sediada a instituição de ensino na qual encontra-se matriculado.

Parágrafo único. Os estudantes já graduados em qualquer curso de ensino superior, bem como aqueles matriculados em curso de pós-graduação (*lato sensu* e *strictu sensu*) não terão direito ao Auxílio Transporte.

Art. 4º Para a concessão do Auxílio Transporte, o estudante interessado deverá requerê-lo, pessoalmente ou por procurador especialmente designado, na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no período a ser definido pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte, cujo pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – cópia da carteira de identidade e do CPF;

II – cópia do comprovante de residência;

III – informação sobre dados bancários (nome e número do banco, número e nome da agência e número da conta);

IV – possuir renda familiar correspondente ao valor de até 10 (dez) vezes o salário mínimo de referência nacional;

V – comprovante de matrícula em centro federal de ensino tecnológico ou instituição particular ou pública de ensino de nível superior;

VI – declaração de que se enquadra nos requisitos previstos na Lei nº 2.215/2009, na forma do modelo constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º O comprovante de residência exigido no inciso II deste artigo somente será considerado válido se referir-se à cobrança de tarifa de água, luz ou telefone, em nome próprio ou de parente ou locador do imóvel, desde que devidamente comprovado.

§ 2º Não será autorizada a concessão de Auxílio Transporte a estudantes que tenham protocolizado o pedido após o prazo fixado pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte.

Art. 5º A renda familiar do estudante tratada no artigo 4º, inciso IV deste Decreto será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia da última declaração do imposto de renda entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa ao estudante e aos demais familiares; ou

II – cópia da carteira profissional do estudante e dos demais familiares, com a devida atualização salarial à época do pedido, ou cópia do último contracheque; ou

VII - declaração do INSS, comprovando a condição de aposentado ou pensionista do estudante e de seus familiares, se for o caso, na qual haja indicação do valor do último benefício pago a eles;

VIII – cópia da carteira profissional do estudante e de seus familiares, com a anotação relativa à data da saída do empregado, se desempregado;

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte, designada pelo Poder Executivo Municipal, na forma do art. 8º da Lei nº 2.215/2009, coordenar todo o processo de seleção dos candidatos a serem beneficiados pelo Programa, verificando inclusive o cumprimento dos requisitos exigidos neste Decreto.

Art. 7º A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento deverá solicitar à Subsecretaria de Comunicação da Secretaria de Governo e Defesa Civil, ampla divulgação do prazo para adesão ao Programa Municipal de Auxílio Transporte, do número de beneficiários e dos requisitos necessários para a concessão do benefício, através de edital a ser publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Art. 8º Encerrado o prazo para protocolo do requerimento de concessão do Auxílio Transporte, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento se reunirá para apreciar os pedidos e verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 2.215/2009 e no presente Decreto.

Parágrafo único. A Comissão somente poderá deliberar sobre os pedidos após verificada a presença de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros.

Art. 9º Nos casos em que não forem apresentados todos os documentos exigidos nos artigos 4º e 5º deste Decreto, ou o forem, porém de modo